

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

DECRETO Nº 13.675, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Define critérios gerais para seleção de beneficiários de programas habitacionais, no âmbito do Município de Lajeado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, atendendo a solicitação contida no expediente nº 21805/2024 e considerando a necessidade de estabelecer critérios gerais para a seleção de beneficiários a serem atendidos por programas habitacionais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define critérios gerais para a seleção dos candidatos a beneficiários dos programas habitacionais já em vigor e aqueles que ainda virão a ser criados, no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º Serão analisados para seleção de possíveis beneficiários, os cadastros e recadastramentos feitos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujas documentações estiverem completas e que atendam aos critérios de habilitação.

§1º Deverão ser apresentados e/ou atualizados os seguintes documentos para cadastro ou recadastramento:

I - prova de identificação de todos os membros da família, por meio de um dos seguintes documentos:

Carteira de identidade atualizada;
Carteira de Nacional de Habilitação - CNH;
Carteira Nacional de Previdência Social - CTPS;
Certidão de Nascimento;

II - comprovante de estado civil atualizado, por meio de um dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento com as devidas averbações;
Certidão de Casamento com as devidas averbações;
Contrato de União Estável;

III - prova de rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador, através de apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

último contracheque;
pró-labore;
declaração de isenção de Imposto de Renda;
se aposentado, extrato do INSS ou RPPS;

IV - comprovante de residência no Município de Lajeado/RS, por meio dos seguintes documentos:

recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, em seu nome ou em nome de pai, mãe, sogro ou sogra;
contrato de aluguel com firmas reconhecidas em Tabelionato;
c) declaração de Residência com autenticação do proprietário do imóvel;

V - em relação ao imóvel de residência:

certidão atualizada de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, ou
prova de não possuir bens imóveis em nome próprio ou em nome de membro de grupo familiar, por meio de Certidão Negativa de Bens Imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado;
parecer socioeconômico e laudo de vistoria realizado pelo Município.

§2º Todas as exigências contidas nesse artigo podem ser supridas pelos dados do Cadastro Único, ou por meio de Parecer Socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

Art. 3º São condições gerais para habilitação:

I – possuir renda bruta familiar mensal compatível com as faixas aplicáveis a cada uma das modalidades de programa previstas;

II - não ter sido contemplado com outro imóvel em planos Municipais, Estaduais e Federais;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

III - residir no Município de Lajeado no momento da abertura ou início do Programa Habitacional.

Art. 4º Serão priorizadas, para fins de atendimento pela provisão subsidiada de unidades habitacionais, as famílias:

I - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

II - famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

III - famílias com maior número de dependentes menores de 18 anos de idade;

IV - famílias com maior tempo de moradia no Município de Lajeado/RS;

V - famílias que tenham sido desabrigadas ou desalojadas.

Art. 5º Os critérios enumerados no art. 4º fornecerão os pontos para a classificação, que se dará a partir da aplicação da fórmula $P = A+B+C$, a partir dos critérios constantes do Anexo I, em que:

I - "P" corresponde ao somatório do número de pontos obtidos pelo grupo familiar;

II - "A" corresponde ao número de pontos obtidos no item referente a características sociais do grupo familiar;

III - "B" corresponde ao número de pontos obtidos no item referente a características de renda do grupo familiar;

IV - "C" corresponde ao número de pontos obtidos no item referente a características da habitação e domicílio.

Parágrafo único. Ocorrendo igualdade de pontos no resultado final, o desempate entre as famílias nessa condição se dará pelos seguintes critérios e ordem:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

I - Grupo Familiar que tenha mulher como responsável;

II - menor renda bruta familiar mensal;

III - maior número de filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos no Grupo Familiar;

IV - Maior número de pessoas idosas (acima de 60 anos) no Grupo Familiar;

V - maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais no Grupo Familiar;

VI - Sorteio Público entre as famílias empatadas.

Art. 6º A Listagem Preliminar das famílias selecionadas será divulgada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que os interessados possam impugnar a listagem, mediante protocolo digital direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social julgará as impugnações, e publicará a listagem definitiva das famílias selecionadas em cada programa.

Art. 7º Para fins deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Grupo Familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II - Domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - Renda Bruta Familiar Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los;

IV - Dependente: filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito)anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

Art. 8º Poderão ser estabelecidos critérios adicionais e específicos para programas específicos, os quais serão adicionados àqueles constantes do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

ANEXO I **TABELA DE PONTUAÇÃO**

A) ITEM – CARACTERÍSTICAS SOCIAIS DO GRUPO FAMILIAR:

a.1.1) Composição do Grupo Familiar:

	PONTUAÇÃO
Monoparental Feminina com filhos	10
Monoparental Masculina com filhos	04
Casal com Filhos	03
Casa sem Filhos	02
Solteira(o) / Viúva(o)	01

a.1.2) Faixa Etária do Responsável pelo Grupo Familiar

FAIXA ETÁRIA	PONTUAÇÃO
60 anos completos ou mais	05
50 anos completos a 59	04
40 anos completos a 49	03
30 anos completos a 39	02
Até 29 anos	01

a.1.3) Tempo de constituição do Grupo Familiar

TEMPO	PONTUAÇÃO
Mais de 5 anos	03
De 3 a 5 anos	02
Menos de 3 anos	01

a.1.4) Situação do Casal responsável pelo Grupo Familiar

FORMATO	PONTUAÇÃO
Casamento Registrado em Cartório em período anterior a 02/05/2024	05
União Estável Registrada em Cartório em período anterior a 02/05/2024	05
União Estável Informal	01

a.2) Dependentes menores de 18 anos no Grupo Familiar

NÚMERO DE DEPENDENTES	PONTUAÇÃO
Mais de 5	04
De 3 a 5	03
2	02
1	01

a.3) Idade dos dependentes menores de 18 anos no Grupo Familiar:

IDADE DOS DEPENDENTES	PONTUAÇÃO PARA CADA DEPENDENTE
Até 07 anos completos	4
Mais de 7 a 14 anos completos	2
Mais de 14 a 18 anos completos	1

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

a.4) Portadores de necessidades especiais no Grupo Familiar

NÚMERO	PONTUAÇÃO
Mais de 5	10
De 3 a 5	09
2	08
1	05

a.5) Idosos (com 60 anos ou mais) no Grupo Familiar

NÚMERO	PONTUAÇÃO
Mais de 5	10
De 3 a 5	09
2	08
1	07

B) ITEM – CARACTERÍSTICAS DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

b.1.1) Renda Familiar Média

VALOR	PONTUAÇÃO
Até R\$300	05
De R\$300,01 a R\$1.000,00	04
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	03
De R\$2.000,01 a R\$3.000,00	02
De R\$3.000,01 a R\$4.400,00	01

b.1.2.1) Condição Profissional dos integrantes do Grupo Familiar

FORMATO	PONTUAÇÃO POR MEMBRO
Ocupação formal (CLT, MEI, Autônomo, Empresário)	05
Aposentado (Exceto BPC)	04
Ocupação Informal	02

b.1.2.2) Local de Exercício Profissional ou Ocupação Funcional

FORMATO	PONTUAÇÃO POR MEMBRO
Exercício Profissional/Ocupação Funcional no Município de Lajeado	05
Exercício Profissional Profissional/Ocupação em outro Município	02

b.1.2.3) Tempo de Exercício Profissional

FORMATO	PONTUAÇÃO POR MEMBRO
24 meses ou mais	03
Mais de 06 meses e menos de 24 meses	02
Menos de 06 meses	01

b.1.3) Condição de Beneficiário de Integrante da Família

BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou Bolsa Família	05

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

DECRETO Nº 13.677, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 18982/2024,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
TATIANE CRISTINE BERNSTEIN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30H	EMEI DOCE INFÂNCIA	24/06/2024 até 20/12/2024	18982/2024	Aproveitamento classificação concurso

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 3º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 35.941,08 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (769) R\$ 35.941,08

Total SUPLEMENTAR

R\$ 35.941,08

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (703) R\$ 35.941,08

Total Fonte de Recursos

R\$ 35.941,08

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

DECRETO Nº 13.678, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Homologa o Parecer nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação - COMED, que institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 11757/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 01/2024, do Conselho Municipal de Educação - COMED, que aprova a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Lajeado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Borges de Medeiros, 370 – Centro – CEP 95.900-176 – Lajeado/RS
Fone: 3982-1058 E-mail: comed@educalajeado.rs.gov.br



PARECER COMED Nº 01/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Lajeado/RS

ASSUNTO: Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral

RELATORAS: Diana Machado, Dirlene Marina Rech, Micaele Irene Scheer,
Caroline Klafke.

Relatório:

A Secretária de Educação, senhora Adriana Vettorello, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 08-04/2024 SED, de 19 de janeiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre as “Diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral no município de Lajeado”.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento do documento supramencionado, objetiva implementar uma Política de Educação em Tempo Integral, em observância ao conjunto normativo legal, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); assim como a Lei nº 9.944 de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Lajeado e dá outras providências; entre outras. Ressalta-se que a Rede Municipal de Ensino, vem ampliando gradualmente a jornada escolar nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental desde 2007, através de projetos de contraturno.

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PNE e do PME, que estabelece como meta a oferta de educação de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, o município tem engendrado esforços; entre esses, a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pelo governo federal pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e pela Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Borges de Medeiros, 370 – Centro – CEP 95.900-176 – Lajeado/RS
Fone: 3982-1058 E-mail: comed@educalajeado.rs.gov.br



ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outra providências. Nesta Lei, consta:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Análise da matéria:

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral, assim como em ampla bibliografia que versa sobre Educação e Ensino. A Política de Educação em Tempo Integral apresentada pela Rede Municipal de Lajeado, traz em seu bojo os fundamentos legais e teórico-metodológicos, assim como os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação. Destaca-se:

- a apresentação dos objetivos da Educação em Tempo Integral, com destaque para a Educação Integral das crianças/estudantes, ou seja, que compreenda a interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa;
- a garantia das condições materiais, infraestrutura e de profissionais;
- o planejamento docente compartilhado e integrado, e que valorize as potencialidades individuais, visando o sucesso escolar;
- a definição de currículo único para toda a Rede, e que perpassa os tempos e os espaços da escola, articulando áreas do conhecimento e que proporcione experiências com o conhecer;
- o desenvolvimento das competências, habilidades e os direitos de aprendizagem são desenvolvidos por meio de um currículo contínuo, nos dois turnos;

Rua Borges de Medeiros, 370 – Centro – CEP 95900-176 – Lajeado/RS – Fone: 3982-1058
E-mail comed@educalajeado.rs.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Borges de Medeiros, 370 – Centro – CEP 95.900-176 – Lajeado/RS
Fone: 3982-1058 E-mail: comed@educalajeado.rs.gov.br



Conclusão:

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; considerando também, que a proposta visa o cumprimento do previsto na meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, e com os propósitos da Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e por encontrar-se em consonância com as exigências da legislação de ensino vigente, a comissão manifesta-se FAVORÁVEL à APROVAÇÃO da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Deliberação do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Lajeado aprovou por unanimidade o presente Parecer.

Lajeado, 6 de março de 2023.

Conselho Municipal de Educação
COMED
Diana Machado
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Política de Educação em Tempo Integral para a Rede Municipal de Lajeado -RS

1 - CONSIDERANDO:

- Federal de 1988, em especial o Artigo 205;
- Art. 34 da LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece que “ *A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola*”.
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 , que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- Lei Nº 9844, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Lajeado;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

2 - DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL

A Educação em Tempo Integral visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As Escolas em Tempo Integral tem como princípio oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena, no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme META 6 do PNE - 2014/2024.

Na Escola em Tempo Integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas salas de aula, tornam-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado, que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para a formação integral. Da mesma forma, para efetivação e qualificação do trabalho articulado, prioriza-se o planejamento docente de forma compartilhada e integrada.

Em relação ao tempo, o atendimento é realizado em 9 horas diárias ininterruptas, cinco dias por semana. O total da carga horária é atendida na escola, sendo que atividades pedagógicas podem ser realizadas em outros espaços, conforme planejamento docente.

Uma vez que a criança/estudante estiver matriculada na Escola em Tempo Integral, não há opção das famílias escolherem o atendimento em tempo parcial.

3 - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

As escolas organizadas em Tempo Integral, no município de Lajeado, através de uma pedagogia que perpassa os tempos escolares, busca propiciar um processo de ensino e aprendizagem pensado a partir da integralidade humana:

- Estimular os estudantes a relacionarem-se consigo e com os outros a moverem-se no mundo atual com maior autonomia e proatividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Buscar a interação entre escola e comunidade, incentivando o uso de espaços públicos como espaços de aprendizagens;
- Organizar o currículo de forma que o mesmo perpassa os tempos da escola, articulando o trabalho das áreas de conhecimento de forma integrada para o desenvolvimento de habilidades e competências importantes na formação integral do sujeito;
- Utilizar metodologias ativas, desenvolvendo o pensamento crítico, a capacidade de resolver problemas através do trabalho colaborativo, buscando que os estudantes relacionem de maneira profunda e significativa as aprendizagens escolares ao seu cotidiano, contemplando o ser humano;
- Proporcionar momentos de práticas voltadas para o esporte, música, pesquisa, interação social, afirmação da cultura dos direitos humanos e troca de experiências além da escola;
- Promover a equidade, buscando eliminar barreiras que impeçam a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial aos grupos sociais historicamente vulnerabilizados, como meninos e meninas negros/as, classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários.

4 - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

4.1 DAS ESCOLAS

As escolas em Tempo Integral devem apresentar as condições adequadas para implantar a Educação Integral em escola de Tempo Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

A organização dos espaços da escola deve se dar de acordo com a funcionalidade e das relações que prevalecem para além da dimensão física e, entendidos a partir de práticas e relações individuais e coletivas.

Na escola em tempo integral, todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral.

A educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer, conforme Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

4.2 DA CARGA HORÁRIA

As Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado observam o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela mantenedora para as escolas em Tempo Integral, totalizando, no mínimo 1.400 (Um mil e quatrocentas) horas.

Os estudantes frequentam essas instituições nos dois turnos, isto é, as competências, habilidades e os direitos de aprendizagem são trabalhados e desenvolvidos nos turnos da manhã e da tarde, visto que, na matrícula, não há opção de escolher somente um turno, como na Escola de Ensino Regular.

4.3 DO CURRÍCULO

As escolas em Tempo Integral possuem currículo único para toda a Rede. Construído de forma colaborativa com todas as escolas que atuam nesta modalidade, levando em consideração os profissionais disponíveis e o espaço físico das escolas.

O currículo é contínuo, manhã e tarde, não devendo, *a priori*, diferenciar as ações em ambos os turnos, uma vez que se trata de ampliação de tempo escolar. Conforme relata Giolo, no livro *Caminhos da Educação Integral no Brasil*, a educação em Tempo Integral:

[...] não deve ter turno e contraturno, pois trata-se, simplesmente, de ampliar o tempo escolar, não sendo, em essência, diferentes as ações feitas pela manhã e pela tarde. É certo que o Tempo Integral permitirá adicionar ao currículo escolar propriamente dito uma série de outras atividades, quase impossíveis de serem realizadas em uma escola de turno único. Essas atividades devem, contudo, permanecer profundamente conectadas ao conjunto dos trabalhos escolares, sem, em momento algum, obscurecer a importância da sala de aula. Por mais que se possa usar a criatividade para introduzir outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

componentes formativos, a escola em Tempo Integral não deverá perder de vista que o grande desafio da educação básica é fazer com que os alunos aprendam os conteúdos previstos em sua matriz curricular, sendo esta a razão principal a exigir a ampliação do tempo escolar. (GIOLO, 2012, p. 104-105)

Nesse sentido, o Centro de Referências em Educação Integral (2014) apresenta o conceito de *Educação em Tempo Integral ou Escola em Tempo Integral*, que diz respeito a:

[...] aquelas escolas e secretarias de educação que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novas disciplinas para o currículo escolar. A maioria das unidades de ensino que adota esse modelo geralmente implementam a extensão do tempo em turno e contraturno escolar – durante metade de um dia letivo, os estudantes estudam as disciplinas do currículo básico, como português e matemática, e o outro período é utilizado para aulas ligadas às artes ou esporte.

O currículo da Escola em Tempo Integral está contemplado no Documento orientador para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Lajeado e do Documento Orientador da educação Infantil para a Rede Municipal de Lajeado, de forma contínua, manhã e tarde, ampliando o tempo de permanência dos estudantes por meio de estratégias lúdicas, pesquisa, exploração, investigação e recomposição das aprendizagens.

O horário de funcionamento de cada escola é definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias, com atendimento em tempo contínuo, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização e passeios.

Assim sendo, quando pensarmos em Tempo Integral é importante ressaltar não fazer “mais do mesmo”, mas sim, propor ações pedagógicas diferenciadas, através das quais o aluno possa obter interesse no que está sendo proposto. Que esse tempo seja aproveitado nas mais diferentes experiências e vivências.

4.4 DA AVALIAÇÃO

A avaliação é concebida como um processo dinâmico, formativo e contínuo, que não visa somente registrar o alcance e a abordagem dos objetivos constantes no planejamento, mas, sim, estar a serviço do ensino e da aprendizagem, contribuindo de forma significativa para a formação do estudante. O processo avaliativo é amplo e busca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ser global, no sentido de desafiar a todos os envolvidos, principalmente o professor, que, após realizar suas observações de diferentes formas, planeja e (re)organiza intervenções

e estratégias pedagógicas, que considerem o desenvolvimento integral do estudante, compreendendo aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, sua participação crítica e ativa como prática social e política, em que a ação e a reflexão tornam-se interdependentes.

Sob a perspectiva da heterogeneidade, os instrumentos avaliativos utilizados devem ser diversos, buscando conhecer a trajetória singular de cada estudante, para possibilitar o acompanhamento e a intervenção de forma adequada. A reflexão do estudante sobre sua forma de estudar e, conseqüentemente, de aprender é incentivada através da autoavaliação, que é organizada para auxiliar o estudante a perceber-se como sujeito que tem o estudo como um importante apoio para sua formação. Avaliar é complexo e transcende instrumentos e registros. Não é fim, mas é meio, é caminho, é parada e retomada. É um recurso potente num projeto de educação que acredita no desenvolvimento integral e na formação de nossos estudantes.

4.5 DA GESTÃO ESCOLAR

A gestão da escola será exercida por uma Equipe Diretiva que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, conforme Lei Nº 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado.

4.6 DAS MATRÍCULAS

Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

4.6.1 Escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

As escolas em que ocorrerão a ampliação de matrículas dos estudantes em Tempo Integral se enquadram em situação de vulnerabilidade e com baixa equidade na aprendizagem. Desta forma, a ampliação da jornada escolar se dará, inicialmente, em 120 vagas, distribuídas nas escolas EMEF Alfredo Lopes, EMEF Campestre, EMEF Francisco Oscar Karnal, EMEF São Bento e em turmas de anos iniciais, conforme necessidade de cada educandário.

4.7 DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais envolvidos com o currículo do tempo integral fazem parte do quadro de funcionários terceirizados e servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Lajeado.

4.8 DO ESPAÇO E DA INFRAESTRUTURA

Considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, as escolas EMEF Alfredo Lopes e EMEF Francisco Oscar Karnal dispõem de espaço físico (refeitório, banheiros, salas e espaços educativos), não sendo necessária ampliação e/ou reformas. A Escola EMEF Campestre e EMEF São Bento já estão passando por obras para poder atender as futuras matrículas.

Lajeado, 15 de dezembro de 2023

Conselho Municipal de Educação
COMED
Rua Borges de Medeiros, 370
95000-000 - Lajeado, RS
Fone: (51) 3982-1053

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

Conselho Municipal de Educação
COMED
Rua Borges de Medeiros, 370
95900-000 - Lajeado/RS
comed@lajeado.rs.gov.br
(51) 3982-1061

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

DECRETO Nº 13.679, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 20544/2024, 20500/2024, 21717/2024, 22111/2024, 22099/2024, 21773/2024, 21556/2024, 21890/2024, 20826/2024, 20919/2024, 20494/2024, 20738/2024, 17303/2024, 21646/2024, 21019/2024 e 21299/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 10.048.923,65 (dez milhões, quarenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (28) R\$ 93.500,00

Recurso: 0500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.124.0003.2007 - Manutenção do Controle Interno
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (34) R\$ 15.000,00

Recurso: 0500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (55) R\$ 2.000,00

Recurso: 0500

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (88) R\$ 30.000,00

Recurso: 0501

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (149) R\$ 15.000,00

Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 09.274.0003.3002 - Aposentadorias e Pensões 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (180) Recurso: 0799	R\$ 28.596,68
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 09.274.0003.3002 - Aposentadorias e Pensões 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (182) Recurso: 0500	R\$ 20.000,00
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (230) Recurso: 0500	R\$ 70.000,00
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.2028 - Manutenção do Parque do Engenho 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (550) Recurso: 0500	R\$ 30.000,00
08.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB. 18.541.0008.1007 - Aquisição de Equipamentos para o Jardim Botânico 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (635) Recurso: 0759	R\$ 32.000,00
10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.1050 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1985) Recurso: 0569	R\$ 1.910,03
10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.1050 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1985) Recurso: 0569	R\$ 102.261,55
10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2163) Recurso: 0569	R\$ 112.903,91
10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2161) Recurso: 0569	R\$ 402.358,29
10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2159) Recurso: 0569	R\$ 482.947,18

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (792) R\$ 20.449,24
Recurso: 0569

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2160)
R\$ 482.947,18
Recurso: 0569

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2162)
R\$ 402.358,28
Recurso: 0569

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2275 - Manutenção dos Serviços do CRAM
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS (2026) R\$ 14.000,00
Recurso: 0501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (954)
R\$ 600.000,00
Recurso: 0501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (955)
R\$ 100.000,00
Recurso: 0501

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
14.422.0012.2271 - Manutenção do LabiLá
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1139)
R\$ 80.000,00
Recurso: 0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1159) R\$ 30.000,00
Recurso: 0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1161)
R\$ 150.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

Recurso: 0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1162)

R\$ 542,01

Recurso: 0701

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2137)

R\$ 499.000,00

Recurso: 0501

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1306)

R\$ 100.000,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1467) R\$ 60.000,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.1029 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1467)

R\$ 114.000,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2158)

R\$ 100.000,00

Recurso: 0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1509)

R\$ 1.000.000,00

Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1521) R\$ 50.000,00

Recurso: 0500

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0015.1059 - Aquisição de Equipamentos para Atenção Especializada

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1563) R\$ 50.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1576) R\$ 30.000,00

Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (2134) R\$ 180.000,00
Recurso: 0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2135)
R\$ 200.000,00

Recurso: 0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1627)
R\$ 150.000,00

Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção
Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1637) R\$ 500.000,00
Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1646) R\$ 50.000,00
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES (1651) R\$ 30.000,00
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (2155) R\$ 522,18
Recurso: 0659

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.304.0015.2171 - Manutenção Vigilância Sanitária
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1683)
R\$ 20.000,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1742) Recurso: 0500	R\$ 6.095,00
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10.305.0015.2173 - Manutenção SAE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1743) Recurso: 0600	R\$ 13.905,00
18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública 3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (1775) Recurso: 0500	R\$ 8.000,00
18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1837) Recurso: 0500	R\$ 100.000,00
18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (1919) Recurso: 0501	R\$ 1.000,00
18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (2150) Recurso: 0749	R\$ 90.000,00
18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (2154) Recurso: 0749	R\$ 3.353.020,00
18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA 06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (1923) Recurso: 0501	R\$ 1.400,00
19.02 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1961) Recurso: 0759	R\$ 23.207,12
Total	SUPLEMENTAR
R\$10.048.923,65	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(3)

R\$ 108.500,00

Recurso: 0500

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2011 - Manutenção da Assessoria de Imprensa

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(53)

R\$ 2.000,00

Recurso: 0500

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS(94)

R\$ 30.000,00

Recurso: 0501

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(142)

R\$ 15.000,00

Recurso: 0500

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS(496)

R\$ 20.000,00

Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,SANEAM.E SUSTENTAB.

18.541.0008.2028 - Manutenção do Parque do Engenho

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(552)

R\$ 30.000,00

Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO(803)

R\$ 150.000,00

Recurso: 0500

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(823) R\$ 14.000,00

Recurso: 0501

11.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(1042) R\$ 30.000,00

Recurso: 0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

22.661.0012.1027 - Ampliação de Planta de Área para Empresas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1153) R\$ 499.000,00

Recurso: 0501

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(1523)

R\$ 120.000,00

Recurso: 0500

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2168 - Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS(1525) R\$ 200.000,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2210 - Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA(1553) R\$ 120.095,00

Recurso: 0500

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(1810)

R\$ 108.000,00

Recurso: 0500

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil

3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL(1918) R\$ 2.400,00

Recurso: 0501

Excesso de arrecadação

Recurso: 0569 R\$ 112.903,91

Excesso de arrecadação

Recurso: 0569 R\$ 402.358,28

Excesso de arrecadação

Recurso: 0569 R\$ 402.358,29

Excesso de arrecadação

Recurso: 0569 R\$ 482.947,18

Excesso de arrecadação

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

Recurso: 0569	R\$ 482.947,18
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0569	R\$ 102.261,55
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0600	R\$ 500.000,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0600	R\$ 1.000.000,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0621	R\$ 180.000,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0621	R\$ 200.000,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0659	R\$ 522,18
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0749	R\$ 3.353.020,00
Excesso de arrecadação	
Recurso: 0749	R\$ 90.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0500	R\$ 80.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0500	R\$ 50.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0500	R\$ 60.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 100.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 600.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0569	R\$ 1.910,03
Superávit financeiro	
Recurso: 0569	R\$ 20.449,24
Superávit financeiro	

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

Recurso: 0600	R\$ 150.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0600	R\$ 30.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0600	R\$ 13.905,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0701	R\$ 542,01
Superávit financeiro	
Recurso: 0759	R\$ 23.207,12
Superávit financeiro	
Recurso: 0759	R\$ 32.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0799	R\$ 28.596,68
Superávit financeiro	
Total Fonte de Recursos	R\$ 10.048.923,65

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PORTARIA Nº 32.919, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SUBSTITUI membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 32.487, de 05 de março de 2024.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Expediente nº 42317/2023, nos termos do artigo 218 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado,

CONSIDERANDO que a servidora LISIANE DE MOURA SCANDOLARA, matrícula nº 15507, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, foi designada como presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos;

RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora LISIANE DE MOURA SCANDOLARA pela servidora GRAZIELA PETTER DE BAIRROS, matrícula nº 8256, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, como membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 32.487, de 05 de março de 2024. Permanecem inalterados os prazos previstos no art. 218 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, para conclusão dos trabalhos, ficando os servidores dispensados dos serviços normais da repartição, devendo a Assessoria Jurídica do Município prestar assessoramento durante o desenrolar do processo.

Lajeado, 26 de junho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PORTARIA Nº 32.933, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA os novos membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 32.616, de 03 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Expediente nº 11391/2024, nos termos dos artigos 222 a 249 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado,

CONSIDERANDO que a presidente Rosa Helena Becker Delwing, matrícula 7192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, declarou-se impedida de participar do referido Processo Administrativo Disciplinar

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Lei Complementar nº 01/2016;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, matrícula nº 6207, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, GABRIELA SCHEIDE PIFFER, matrícula nº 8876, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, matrícula nº 8592, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; MARIANE JANAÍNA BRESCIANI, matrícula nº 7678, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, e VIVIANE DEITOS CANTÚ, matrícula nº 15333, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, para, sob a presidência do primeiro, darem andamento ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 32.616, de 03 de abril de 2024. Permanecem inalterados os prazos previstos no art. 225 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, para conclusão dos trabalhos, ficando os servidores dispensados dos serviços normais da repartição, devendo a Assessoria Jurídica do Município prestar assessoramento durante o desenrolar do processo.

Lajeado, 02 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

EXTRATO DA PORTARIA Nº 32.934, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Processo n.º 13777/2024

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar a responsabilidade por irregularidades na contratação de empresa para realização de serviço de fotografia, para cobertura do evento "Curta o Verão 2024", e designação dos servidores efetivos ROSA HELENA BECKER DELWING, matrícula 7192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; ARCELINO CARLOS MADKE, matrícula 8663, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano; EDITH ESTER ZAGO DE MELLO, matrícula 8897, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bióloga; MÁRCIA CECILIA KILIAN, matrícula 5542, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, e TIAGO DE PAOLI, matrícula 15276, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Pesada, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

EXTRATO DA PORTARIA Nº 32.936, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Processo n.º 22347/2024

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Especial para apurar supostas irregularidades atribuídas à empresa INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – ILD, CNPJ nº 08.080.403/0001-08, e designação dos servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, matrícula nº 6207, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, GABRIELA SCHEIDE PIFFER, matrícula nº 8876, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, MARIANE JANAÍNA BRESCIANI, matrícula nº 7678, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, e VIVIANE DEITOS CANTÚ, matrícula nº 15333, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PORTARIA N.º 32.939, DE 02 DE JULHO DE 2024

EXONERA o servidor DIEGO BAPTISTA GOMES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05 de julho de 2024, o servidor DIEGO BAPTISTA GOMES, matrícula 16824, do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

P O R T A R I A N.º 32.940, DE 02 DE JULHO DE 2024

NOMEIA o servidor NATANAEL ZANATTA para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 22078/2024,

RESOLVE:

Nomear o servidor NATANAEL ZANATTA, matrícula 16879, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral, percebendo o subsídio equivalente, a partir de 02 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PORTARIA N.º 32.941, DE 03 DE JULHO DE 2024

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato
JEAN FELIX BONFATI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 32.915/2024, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 26 de junho de 2024;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato JEAN FELIX BONFATI, efetuada pela portaria n.º 32.915, de 25 de junho de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 13º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 100-01/2021 e de Convocação n.º 282-04/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PORTARIA N.º 32.942, DE 03 DE JULHO DE 2024

NOMEIA o candidato JOAO CARLOS SANDI MAYER para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – PORTUGUÊS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 14640/2024 e,

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora Sandra Ines Gheno;

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear o candidato JOAO CARLOS SANDI MAYER para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 16º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PORTARIA N.º 32.945, DE 03 DE JULHO DE 2024

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato GUILHERME FERMINO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 32.932/2024, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato GUILHERME FERMINO, efetuada pela portaria n.º 32.932, de 02 de julho de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 33º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 318-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 14925/2024, 17103/2024, 18985/2024 e 18982/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade das servidoras efetivas Laura Nicele Kreutz e Julia Magda Costa dos Santos e o não comparecimento das candidatas Maristela Soares Bederode e Daiane Strapasson Artus no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Alessandra Hauschild Vogel e o não comparecimento da candidata Amanda da Silva Guimaraes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Tatiane Cristine Bernstein,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 05 de julho de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023.

Professor de Educação Infantil

CLAUDIA FROZZI MARQUETTI – Classificação 79º lugar

RAQUEL MICAL RIEGEL – Classificação 80º lugar

ANDRÉIA INÊS AGNES – Classificação 81º lugar

JAQUELINE MÜLLER – Classificação 82º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não das aprovadas no concurso público não as excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 03 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 319-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019 e Lei nº 11.758, de 27 de junho de 2024, anexa no protocolo digital nº 24183/2023, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender demanda das escolas públicas municipais, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Bruna Nerich Benites no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 05 de julho de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023.

Auxiliar de Biblioteca

MAICON DA SILVA – Classificação 8º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 03 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 320-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.749, de 17 de junho de 2024 e nº 11.760, de 27 de junho de 2024, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 12529/2024 e 18989/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento das candidatas Sandra Carla Riedel Klunk e Adriana Monteiro Soldi no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 05 de julho de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

ELIANE FÁTIMA ZANATTA – Classificação 240º lugar

JUCELAINE SOARES – Classificação 241º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 03 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

EDITAL N.º 321-04/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR às candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no concurso público para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
Daiana Weissheimer	Auxiliar de Administração	31º Lugar	08/07/2024	14h
Jaqueline Franciele dos Santos	Auxiliar de Administração	32º Lugar	10/07/2024	14h

Lajeado, 03 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 31/2024(LEI 14.133/2021) O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO SOB DEMANDA DE GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 22/07/2024, às 14h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 03 de julho de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19358/2024
- CONTRATADA: PRACTICA SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA ME, CNPJ: 23.182.117/0001-39
- VALOR: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2096

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL IRRECORRÍVEL

Pelo presente, fica notificado BR SCHROERS, inscrito no CNPJ nº 29.547.236.0001-17, de que na data de 29 de dezembro de 2023 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 06/2023, de 09 de fevereiro de 2023, Processo nº 8860/2023, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de cancelamento do registro, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021.